



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A presente justificativa tem como finalidade comprovar a existência de vantajosidade econômico financeira da prorrogação do contrato administrativo nº002/2018-FMS, proveniente do Processo Administrativo nº 4895/2018-PMM, que tem como objeto: contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção de usina geradora de oxigênio - PSA, com no mínimo 93% de pureza, manutenção da rede gases e de vácuo e o fornecimento de cilindros, com comodato, tanto para oxigênio como ar comprimido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Como qualquer instituto jurídico, os contratos administrativos também são regidos por princípios basilares, dentre eles o "Princípio da Vantajosidade", pelo qual a Administração Pública deve sempre buscar a obtenção das condições mais vantajosas como uma das metas dos processos de licitação, sendo a maior vantagem o menor custo e maior benefício para Administração.

Assim, o artigo 3º da Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Cumprido observar que os valores e condições acordados por meio do contrato nº 002/2018-FMS serão mantidos, **restando comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.**



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Além disso, comparando-se analiticamente os valores contratado com os das pesquisas de preços (em anexo), verifica-se a vantajosidade, já que a variação dos preços de mercado possibilita, objetivamente, a avaliação da vantagem da manutenção da contratação.

Em verdade, a Lei apenas exige que a prorrogação seja vantajosa para a Administração, dentro da lógica de manutenção da vantajosidade obtida na contratação inicial, sem estabelecer o procedimento para tanto, tendo em vista não tratar-se da obtenção da proposta mais vantajosa, mas sim da manutenção dela, diante disso, pelas cotações de preço anexadas, resta comprovado que a prorrogação do contrato administrativo nº002/2018-FMS possui maior vantagem para a Administração.

Marabá - PA, 14 de abril de 2020.



LUCIANO LOPES DIAS

Secretário Municipal de saúde de Marabá